



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade assegurar o pagamento da Gratificação de Produtividade aos engenheiros pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, que forem cedidos à Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa, para garantir a continuidade e regularidade do desempenho das atividades naquela Autarquia. A medida revela-se necessária em razão do disposto no art. 37 da Lei nº 5.243, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde, diretamente ligado à Secretaria de Estado da Saúde - Sesau.”, a qual extinguiu os cargos de engenheiros e arquitetos do quadro da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau, determinando a remoção dos respectivos servidores para a Seosp, ainda que com afetação preferencial à Sesau.

Embora tal reorganização administrativa tenha se mostrado coerente sob o aspecto estrutural, ela impactou diretamente a execução das atividades ordinárias e emergenciais de engenharia sanitária no âmbito da Agevisa, comprometendo ações essenciais de inspeção, fiscalização e monitoramento de produtos e serviços de interesse à saúde, notadamente nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador, atividades indispensáveis à proteção da sanidade coletiva no estado de Rondônia.

Nesse contexto, a alteração do art. 98-B da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, passa a garantir o pagamento da Gratificação de Produtividade aos servidores da Seosp cedidos à Agevisa, benefício que já está previsto em lei. A medida estabelece tratamento igualitário ao concedido aos engenheiros que atuam na Sesau, considerando o caráter excepcional da cessão. Com isso, busca-se evitar prejuízos remuneratórios aos profissionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Cumprir registrar que engenheiros e arquitetos sempre desempenharam funções essenciais na Agevisa, desde sua criação pela Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, mediante a disponibilização de profissionais especializados cedidos pela Sesau. Todavia, a recente alteração legislativa passou a exigir, para o recebimento da Gratificação de Atividade Especial - GAE, que o profissional esteja em efetivo exercício na Seosp ou na Sesau, o que ocasionou o esvaziamento dos postos de trabalho, inexistindo, atualmente, profissionais engenheiros ou arquitetos de carreira à disposição da Autarquia para o cumprimento de atividades imprescindíveis à rede estadual de saúde.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta não cria novos cargos, não institui novas gratificações e tampouco implica aumento de despesa. Limita-se a assegurar a manutenção do pagamento de valores já previstos na legislação vigente, encontrando plena adequação à Lei Orçamentária Anual,

compatibilidade com o Plano Plurianual e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tratando-se, portanto, apenas de ajuste quanto ao órgão de exercício dos servidores efetivos.

Por fim, destaca-se que a aprovação da presente medida é de suma importância para a gestão pública estadual, sendo fundamental para o fortalecimento das ações de vigilância em saúde, a prevenção de surtos e agravos, a melhoria dos indicadores de saúde e a sustentabilidade do sistema estadual de vigilância em saúde.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70627519** e o código CRC **2BF63FBB**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0002.000415/2026-19

SEI nº 70627519



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 98-B, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98-B. ....

§ 1º Não perderá a Gratificação de Produtividade prevista no *caput* o servidor cedido à Secretaria de Estado de Saúde - Sesau ou à Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - Agevisa, que ocorrerá nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e somente quando autorizada, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da unidade cessionária.

§ 2º Para os servidores cedidos, a Comissão de Produtividade será designada por ato da unidade cessionária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70628396** e o código CRC **CC759773**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0002.000415/2026-19

SEI nº 70628396